

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 15 de setembro de 2021 às 08h01*  
*Seleção de Notícias*

## Correio Braziliense | BR

Marco Civil

**Pacheco e Rosa dão fim à MP das fake news** ..... 3  
POLÍTICA | INGRID SOARES | MARIA EDUARDA CARDIM

## Consultor Jurídico | BR

14 de setembro de 2021 | Marco regulatório | INPI

**Cachaça João Andante deve indenizar Johnnie Walker por infração de marca** ..... 5  
CONSULTOR JURÍDICO

## STF - Últimas Notícias | BR

14 de setembro de 2021 | Direitos Autorais

**Supremo Tribunal Federal** ..... 6  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

## Migalhas | BR

14 de setembro de 2021 | ABPI

**Curso "O Novo Marketing à Luz do Provimento"** ..... 8

14 de setembro de 2021 | Marco regulatório | INPI

**STJ permite que indústria de calçados use marca "Perdigão"** ..... 9

## Pacheco e Rosa dão fim à MP das fake news

POLÍTICA

*Presidente* do Senado devolve medida - também suspensão por ministra do STF - que favorecia a disseminação de desinformação. Bolsonaro diz que mentir faz parte da vida

Maria Eduarda Cardim  
Ingrid Soares

O presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), devolveu, ontem, a Medida Provisória (MP) 1.068, que altera o **Marco** Civil da Internet e tornava mais rígida a exclusão de perfis nas redes sociais e a remoção de conteúdos publicados na internet. A devolução ao Palácio do Planalto foi solicitada por alguns parlamentares, que argumentam inconstitucionalidade do texto e por, indiretamente, favorecer perfis bolsonaristas que promovem desinformações e disseminam fake news. A derrota do Palácio do Planalto, aliás, foi dupla, pois, também ontem, a ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Rosa Weber decidiu suspender a eficácia da medida.

No documento encaminhado ao presidente Jair Bolsonaro, Pacheco explicou que recusou e devolveu a MP porque considera que gera insegurança jurídica "ao promover alterações inopinadas ao **Marco** Civil da Internet, com prazo exíguo para adaptação e com previsão de imediata responsabilização pela inobservância de suas disposições".

Além disso, Pacheco afirmou que a MP -- que foi publicada no dia anterior às manifestações promovidas pelo presidente, no 7 de Setembro -- configura um "abalo" no desempenho das funções do Congresso. Citou também que o texto impacta diretamente o processo eleitoral, pois a dificuldade de retirar de circulação um texto mentiroso ou desinformativo poderia trazer prejuízos para uma candidatura eventualmente atingida.

"A mera tramitação da medida provisória já constitui fator de abalo ao desempenho do mister constitucional do Congresso Nacional", diz um dos trechos do documento, lido por Pacheco no plenário do Senado, que, como presidente da Mesa do Congresso, tem o poder de devolver uma MP e anular os efeitos quando identificada inconstitucionalidade de conteúdo.

Já a decisão da ministra Rosa Weber contra a MP embute uma solicitação ao presidente do STF, Luiz Fux, para que convoque uma sessão virtual extraordinária a fim de que a Corte referende sua decisão. O colegiado deve analisar a determinação da magistrada entre amanhã e sexta-feira.

Mais cedo, antes da MP ter sido tornada nula, o presidente Jair Bolsonaro a defendeu em cerimônia no Palácio do Planalto, afirmando que "fake news faz parte da nossa vida". E comparou a publicação de inverdades na web e nas redes sociais a "mentir para a namorada".

"A internet é um sucesso. Lembrando da Rede Globo e de Chacrinha: 'Quem não se comunica se trumbica'. Agora, tem que comunicar bem. Se comunicar mal, não tem futuro. Fake news faz parte da nossa vida. Quem nunca contou uma mentirinha para a namorada? Se não contasse, a noite não ia acabar bem. Eu nunca menti para a dona Michelle", disse, rindo.

Bolsonaro defendeu que a regulamentação da internet não é algo necessário. "Não precisamos regularizar isso aí. Deixemos o povo à vontade. Obviamente, quando se vai para pedofilia e outras coisas mais, aí não tem cabimento. Isso não é fake news, isso é crime. E as comunicações representam a liberdade. Muitas vezes erramos. Quem nunca errou, não é?, no palavreado? Às vezes, custa caro para a gente, mas é melhor viver assim com a imprensa em liberdade do que não ter liberdade. Realmente não

Continuação: Pacheco e Rosa dão fim à MP das fake news

tem fronteira nas comunicações", informou.

**Um** mestre da linguagem direta *Pernambucano* de Surubim, Abelardo Barbosa (1917-1988) foi um mestre na comunicação direta com o público. Apresentador de programas populares, e anárquicos, na Globo, na Tupi e na Bandeirantes, "Chacrinha" mexeu com as estruturas da tevê ao oferecer uma diversão voltada para as classes C e D, mas assimilada e aceita pelos estratos A e B da sociedade. O apresentador deixou bordões repetidos até hoje, como "Quem não se comunica, se trumbica" e "Eu vim para confundir, não para explicar". **Prêmio** por avanço na comunicação *Em* cerimônia ontem, o governo federal distribuiu o Prêmio Marechal Rondon de Comunicações a mais de 50 pessoas -- quase todas elas

do Poder Executivo ou ligadas a ele. Entre os agraciados estavam o senador Flávio Bolsonaro (Patriota-RJ), a primeira-dama Michele Bolsonaro e o próprio presidente Jair Bolsonaro, que foi destaque ao receber maior condecoração, um troféu dourado -- os demais eram de prata. Vários ministros receberam a premiação, assim como o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (DEM-MG), o da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), o líder do governo na Câmara, Ricardo Barros (PP-PR), e o do governo no Senado, Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE). Segundo o ministro das Comunicações, Fábio Faria, o prêmio é um reconhecimento a quem contribui com o avanço das telecomunicações no Brasil.

## Cachaça João Andante deve indenizar Johnnie Walker por infração de marca

Por Danilo Vital

As empresas que produzem a cachaça brasileira João Andante deverão indenizar a produtora do uísque Johnnie Walker por parasitismo da marca e o risco de sua diluição no mercado. A confirmação foi dada nesta terça-feira, pela 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O colegiado apreciou recursos especiais de ambas as partes e impôs apenas uma alteração em relação à condenação, originalmente fixada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: decidiu reduzir o valor da indenização por danos morais de R\$ 200 mil para R\$ 50 mil.

Relator, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino entendeu que o montante é abusivo em relação a outros casos análogos julgados pela corte. Sua sugestão foi acolhida por unanimidade pelos demais integrantes da 3ª Turma.

Nos demais pontos da condenação, óbices processuais impediram o STJ de analisar o pedido das empresas brasileiras. Rever a conclusão do TJ-SP quanto à ocorrência do ato ilícito, por exemplo, demandaria reexame de fatos e provas, medida vedada pela Súmula 7 da corte.

Além disso, a jurisprudência pacífica do STJ indica que danos morais oriundos da violação de marca registrada decorrem diretamente da prática do ilícito.

Portanto, não há necessidade de comprovar o efetivo abalo moral da Johnnie Walker.

Por outro lado, a 3ª Turma negou provimento ao recurso da empresa que fabrica o uísque americano, cujo pedido era para também impedir o uso da marca "O Andante", pois a matéria não foi examinada sequer implicitamente pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Para condenar as fabricantes da cachaça João Andante, o TJ-SP entendeu que, embora as partes comercializem bebidas distintas voltadas para públicos diferentes, há uma clara associação entre os elementos figurativos das duas marcas.

Para a corte paulista, não se pode desconsiderar o "evidente parasitismo" da marca famosa e o risco de sua diluição. O tribunal entendeu que, ainda que a marca brasileira tenha buscado inspiração em mais de um referência, constituiu "nítida paródia" da marca estrangeira.

Durante o trâmite do processo, mas ainda antes do julgamento no TJ-SP, o nome João Andante foi substituído por "O Andante". Além disso, o registro que fazia a paródia com o uísque americano foi anulado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**).

REsp 1.881.211

# Supremo Tribunal Federal

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A ministra pediu a inclusão das ações em sessão virtual extraordinária para que a decisão seja submetida a referendo do Plenário.

14/09/2021 21h06 - Atualizado há

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), deferiu medida cautelar em sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) para suspender, na íntegra, a eficácia da Medida Provisória (MP) 1.068/2021, que restringe a exclusão de conteúdo e de perfis de usuários das redes sociais. A ministra pediu a inclusão das ADIs 6991, 6992, 6993, 6994, 6995, 6996 e 6998 em sessão virtual extraordinária, para que a decisão seja submetida a referendo do Plenário. A sessão foi agendada pelo presidente, ministro Luiz Fux, para 16/9.

A MP, editada pelo presidente da República, Jair Bolsonaro, altera dispositivos do Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e da Lei dos **Direitos** Autorais (Lei 9.610/1998). Os autores das ADIs são o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Solidariedade, o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), o Partido dos Trabalhadores (PT), o Novo, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) e o Conselho Federal da OAB. Entre outros pontos, eles sustentam a ausência de relevância e de urgência que justifique a edição de medida provisória para promover alterações significativas no Marco Civil da Internet, em vigor há sete anos.

### Garantias fundamentais

Na decisão, a ministra afirmou que os direitos fundamentais, sobretudo os atinentes às liberdades públicas, são pressupostos para o exercício do direito à

cidadania e que a Constituição Federal (artigo 62, parágrafo 1º, alínea 'a') afasta a veiculação, por meio de medida provisória, de matérias atinentes a direitos e garantias fundamentais.

Para Rosa Weber, os direitos individuais visam, especialmente, à proteção dos cidadãos em relação aos arbítrios do Estado. Possibilitar ao presidente da República, chefe do Poder Executivo, a restrição de direitos fundamentais por meio de instrumento unilateral (a medida provisória), sem nenhuma participação ativa de representantes do povo e da sociedade civil, é, a seu ver, incompatível com o propósito de contenção do abuso estatal.

Ao refutar a alegação de que a MP, em vez de restringir, apenas disciplinaria o exercício dos direitos individuais nas redes sociais, maximizando sua proteção, a ministra ressaltou que toda conformação de direitos fundamentais implica, necessariamente, restringi-los. "A meu juízo, somente lei em sentido formal, oriunda do Congresso Nacional, pode fazê-lo, por questões atinentes à legitimidade

democrática, por maior transparência, por qualidade deliberativa, por possibilidade de participação de atores da sociedade civil e pela reserva constitucional de lei congressual", afirmou.

A relatora destacou, ainda, que o Supremo já firmou entendimento de que os direitos fundamentais, sobretudo os atinentes às liberdades públicas, são pressupostos para o exercício do direito à cidadania, que "só pode ser exercida de forma livre, desinibida e responsável quando asseguradas determinadas posições jurídicas aos cidadãos em face do Estado".

Continuação: Supremo Tribunal Federal

Na sua avaliação, a natureza instável das medidas provisórias, caracterizada pela temporariedade de sua eficácia e pela transitoriedade de seu conteúdo, aliada à incerteza e à indefinição quanto à sua aprovação, é incompatível com a necessidade de segurança jurídica e previsibilidade objetiva exigidas pelo postulado do devido processo legal.

Leia a íntegra da decisão

PR/AS//CF

8/9/2021 - Partidos questionam MP sobre remoção de conteúdo das redes sociais

## Curso "O Novo Marketing à Luz do Provimento"

Curso "O Novo Marketing à Luz do Provimento"

Carga horária

On-line

2h

0

O curso é gratuito para sócios regulares da **ABPI**.

Data: 4 a 6/10

(Imagem: Divulgação)

Horário: 18 às 19h

Realização:

Estão abertas as inscrições para o curso "O Novo Marketing à Luz do Provimento", promovido pelo CEDU - Centro de Educação Continuada da **ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual.

**ABPI** - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

O curso é dirigido para gestores de escritórios de advocacia e advogados iniciantes.

INFORMAÇÕES E INSCRIÇÕES

Será ministrado pela advogada Lisandra Thomé, especializada em Marketing Jurídico.

Publicado terça-feira, 14 de setembro de 2021



## STJ permite que indústria de calçados use marca "Perdigão"

**Marca** registrada STJ permite que indústria de calçados use marca "Perdigão" Colegiado considerou que empresa atua na cidade de Perdigão/MG, e usa o nome desde 1993. terça-feira, 14 de setembro de 2021

A 3ª turma do STJ permitiu que indústria de calçados possa usar marca "Perdigão". Para o colegiado, não há indício de má-fé por parte dos concorrentes, considerando que a empresa tem usado a marca há mais de 30 anos para designar calçados na cidade de Perdigão/MG.

Empresas de calçado usa marca por atuar na cidade de Perdigão/MG.(Imagem: Pxhere)

Indústria de calçados recorre de decisão do TRF-2 que manteve a impossibilidade de registro da marca Perdigão, em razão de titularidade da Perdigão Agroindustrial, concluindo ser prática de aproveitamento parasitário, com consequente enriquecimento sem causa, além de diluição da marca famosa.

A empresa alega não ser cabível a aplicação da teoria da diluição, sendo as duas marcas separadas pelo princípio da especialidade, por terem suas atividades em segmentos distintos de mercado - alimentício e vestuário, e por ser fabricante de calçados desde 1993, com seus produtos ostentando a marca Perdigão em razão do nome da cidade onde está sediada (Perdigão/MG).

O relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, ressaltou que decisão do **INPI** de reconhecimento de al-

to renome a uma marca, que tem efeitos apenas prospectivos, conforme entendimento do Tribunal, não tem condão de atingir marcas já depositadas à época em que publicada a decisão administrativa de seu reconhecimento.

O ministro destacou que a marca agroindustrial, embora famosa, não gozava de alto renome à época. O ministro explicou que a proteção contra diluição se encontra umbilicalmente relacionada a marca denominada de alto renome.

"Se uma marca não teve reconhecido esse status, ainda que seja famosa, não pode impedir registro da mesma marca, em seguimentos mercadológicos distintos, sem que haja a possibilidade de confusão."

Sanseverino ressaltou que a regra do art. 125 da LPI, ao prever exceção ao princípio da especialidade, conferindo à marca de alto renome proteção em todos os ramos de atividade, configura a positivação, no ornamento jurídico, da proteção contra diluição.

Para o ministro, no caso concreto, não há indício de má-fé por parte dos concorrentes, considerando que a marca vem usando há mais de 30 anos para designar calçados na cidade de Perdigão.

Assim, deu provimento ao recurso especial. A decisão foi unânime.

Processo: REsp 1.787.676

Por: Redação do Migalhas Atualizado em: 14/9/2021 16:33

## Índice remissivo de assuntos

**Marco Civil**  
3

**Marco regulatório | INPI**  
5, 9

**Direitos Autorais**  
6

**ABPI**  
8